

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

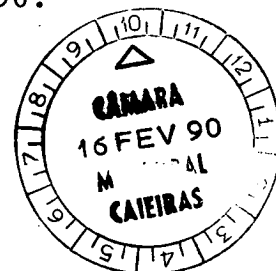
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 137-90

Em 15 de fevereiro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:



Valemo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1792 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de nossa real estima e distinta consideração.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

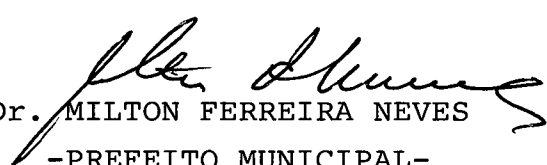
M E N S A G E M Nº 1 7 9 2

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização - Legislativa necessária para majorar os vencimentos e proventos dos servidores da municipalidade.

Outrossim, informamos que tal reajuste será feito de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria desta propositura apreciada em regime de urgência.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-



PROJETO DE LEI N.º 2.236/90
(15 DE FEVEREIRO DE 1990)

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de fevereiro de 1990, a todos os servidores da municipalidade, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado neste mês, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ARTIGO 2º - O reajuste mencionado no Artigo 1º será extensivo aos aposentados e pensionistas.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1990.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de fevereiro de 1990.

AS COMISSÕES DE:

Orçamento e Finanças
S.S. em 20/2/89

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 20/2/90
PRESIDENTE

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.236/90

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

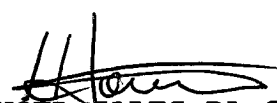
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação - pelos nobres Colegas.

Isto posto, o nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.236/90.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 20 de fevereiro de 1990.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


-MANOEL SALES DA SILVA-

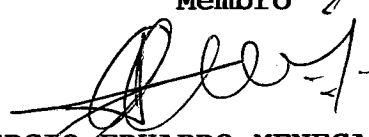
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


- NELSON URTADO -

Membro


-SÉRGIO EDUARDO MENEGATTI-

Membro